



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nova redação a Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 2009, que criou a Escola do Legislativo Dr. Lydio Machado Bandeira de Mello na Câmara Municipal de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Muzambinho, denominada Escola do Legislativo Dr. Lydio Machado Bandeira de Mello, criada pela Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 2009, é diretamente subordinada à Mesa Diretora, assessorada pelos órgãos técnicos que integram a estrutura orgânica do Poder Legislativo Municipal, e será regida por esta Resolução Legislativa, em nova redação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores, subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - propiciar aos parlamentares e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, através de convênios com instituições educacionais;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Casa Legislativa e fora dela, quando em contato com o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

VI - estimular a pesquisa técnica acadêmica voltada à Casa Legislativa, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - ser agente de capacitação de parlamentares e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

VIII - as ações relativas a formação Política e Cidadã da Escola do Legislativo serão realizadas sob a coordenação da Direção da Escola, em conjunto com a Secretaria e as demais assessorias e departamentos da Casa Legislativa.

IX - planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Casa designado, por portaria, pelo Presidente;

III - Secretaria: por servidor da Casa designado, por portaria, pelo Presidente.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo, deverá ser elaborado pela sua equipe, com apoio de pessoas especializadas, se necessário;

§ 3º As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º A presidência da Casa Legislativa deverá estabelecer Regimento Interno da Escola do Legislativo, por Portaria.

Art. 5º Fica autorizada a filiação da Escola do Legislativo de Muzambinho à ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo.

Art. 6º As despesas da Escola do Legislativo já estão previstas/contempladas na estrutura orçamentária do Legislativo, quais podem ser objeto de suplementações e de créditos adicionais especiais.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 5 de novembro de 2024

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo em 5 de novembro de 2024, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente